

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2023/C 244/04)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 293, as atuais notas explicativas da posição 7019 e das subposições 7019 11 00 a 7019 90 00 passam a ter a seguinte redação:

- «**7019** **Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (*rovings*), tecidos)**
Ver as Notas Explicativas do SH, posição 7019.
- 7019 11 00** **Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 11.
- 7019 12 00** **Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 12.
- 7019 13 00** **Outros fios, mechas**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 13.
- 7019 14 00** **Mantas (*mats*) consolidadas mecanicamente**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 14.
- 7019 15 00** **Mantas (*mats*) consolidadas quimicamente**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 15.
- 7019 61 00** **Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*) de malha fechada (*other closed fabrics*)**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 61.
- 7019 62 00** **Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*) de malha fechada (*other closed fabrics*)**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 62.
- 7019 63 00** **Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 63.
Classificam-se nesta subposição os tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, que são apenas impregnados (por exemplo, com cola, resinas naturais, plástico).
- 7019 64 00** **Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 64.
Classificam-se igualmente nesta subposição os tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou impregnados e revestidos, cortados em diferentes formas (por exemplo, retangulares ou redondas), destinados, por exemplo, a serem utilizados como manta (*mat*) para churrasco/grelhadores ou para ir ao forno.
Excluem-se desta subposição os tecidos de malha fechada, em ponto de tafetá, que são apenas impregnados ou confeccionados a partir de fios impregnados.
- 7019 65 00** **Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm**
Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 65.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

7019 66 00 Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm

Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 66.

Classificam-se nesta subposição os tecidos de fios de malha aberta constituídos por filamentos de fibras de vidro, cortados em diferentes formas (por exemplo, retangulares ou redondas), destinados, por exemplo, a ser utilizados como manta (*mat*) para churrasco/grelhadores ou para ir ao forno.

7019 71 00 Véus (camadas finas)

Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 71.

7019 72 00 Outros tecidos de malha fechada

Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 72.

7019 73 00 Outros tecidos de malha aberta

Ver a Nota Explicativa do SH, subposição 7019 73.

7019 80 90 Outras

Classificam-se nesta subposição as fibras a granel, que são constituídas por uma massa de filamentos individuais com comprimentos diferenciados, emaranhadas umas nas outras (lã de vidro) e utilizadas para isolamento térmico ou acústico e que, em geral, se apresentam no comércio em fardos ou em sacos de papel.»